



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

Processo N° 23063.001779/2020-11
Contrato N° 07/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ E A EMPRESA CONSTRUTORA TERRA BRANCA – EIRELI.

O **Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ**, com sede na Av. Maracanã, 229 - Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Maurício Saldanha Motta**, nomeado através da Portaria nº 165 de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 2021, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 078366200, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 949.771.357-68, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **CONSTRUTORA TERRA BRANCA EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.406.882/0001-06, sediado(a) na Rua Epitácio Pessoa, 1004 – Centro – São Manuel – SP – CEP 18650-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Wamberto Gobbo**, portador(a) do registro CREA nº 5061405289 e CPF nº 170.370.378-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 23063.001779/2020-11 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto, 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e Anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 23/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de consumo, ferramentas, utensílios e equipamentos adequados à execução dos referidos trabalhos no Campus Petrópolis do CEFET-RJ, situado a Rua do Imperador, 971 – Centro – Petrópolis – RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação: Contratação de 01 (um) electricista, 01 (um) pedreiro e 01 (um) pintor, todos com carga horária de 44 horas semanais e com horários a serem estabelecidas pela Administração do CEFET/RJ Campus Petrópolis, podendo este alterá-las a qualquer tempo e de acordo com as suas necessidades, inclusive para atendimento de demandas aos sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal, excepcionalmente quando necessário.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Valor mensal da contratação é de R\$ 37.976,08 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 455.713,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e treze reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 150840
Fonte: Programa de Trabalho: 81000
Elemento de Despesa: 339037
PI: V20RLN01C3N
- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Para a fiel execução do Contrato, a título de garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, será exigida da CONTRATADA a apresentação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, com validade para o período de execução do mesmo, de acordo o Artigo 56 da Lei 8.666/93, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades:
- 7.1.1 Caução em dinheiro;
 - 7.1.2 Seguro garantia;
 - 7.1.3 Fiança bancária
 - 7.1.4 Serão observadas as condições previstas no Edital
- 7.2 Serão observadas as condições previstas no Termo de referência.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores THIAGO MARQUES ESTEVES e JONATAN ROCHA GOMES, gestor e substituto de gestor, respectivamente, designados através de Portaria específica expedida pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ, atendendo ao Artigo 67 da Lei 8.666/93. Independente de qualquer aviso o CEFET/RJ, a seu critério, poderá fazer a substituição dos gestores, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1 É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017. 12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5 Indenizações e multas.
- 13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 13.7 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 13.8 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 13.8.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 13.8.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.9 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 13.11 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, de..... de 2021.

MAURICIO
SALDANHA
MOTTA:94977135
768

Assinado de forma digital
por MAURICIO SALDANHA
MOTTA:94977135768
Dados: 2021.07.24 18:12:27
-03'00'

Mauricio Saldanha Motta

Diretor-Geral do CEFET/RJ

Wamberto Gobbo Construtora

Terra Branca Eirelli

Este documento foi assinado eletronicamente por Wamberto Gobbo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 89AF-245C-D141-77C3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/89AF-245C-D141-77C3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 89AF-245C-D141-77C3



Hash do Documento

96DD4F43BFB67D810AE9744E360885693E752C70DEABD316B512410BBD1A777D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2021 é(são) :

Wamberto Gobbo - 170.370.378-26 em 27/07/2021 19:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

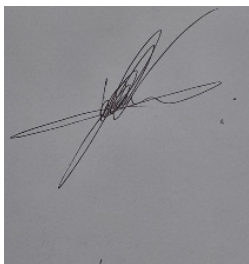
Evidências

Client Timestamp Tue Jul 27 2021 19:43:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.114.100.190

Assinatura:



Hash Evidências:

C302F672CEC235851F06AAEBC2C844368D8B46C5701A41921B227088D514592E



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/08/2021 | Edição: 146 | Seção: 3 | Página: 49

Órgão: Ministério da Educação/Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2021 - UASG 153010 - CEFET/CSF

Nº Processo: 23063.001779/2020-11.

Pregão Nº 23/2020. Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA.

Contratado: 11.406.882/0001-06 - CONSTRUTORA TERRA BRANCA - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de epi s, uniformes, ferramentas,materiais de consumo/insumos, peça, nas instalações prediais utilizadas pelo campus petrópolis do cefet/rj que se localiza na rua do imperador, 971 centro petrópolis rj, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 24/07/2021 a 24/07/2022. Valor Total: R\$ 455.712,96. Data de Assinatura: 24/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/08/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.